06.ª Sessão Data 09/03/21
As douta comissões para parecer.
Presidente

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores

**Projeto de Lei nº** 016/21

**Dispõe sobre obrigatoriedade de um botão de pânico nas linhas municipais de ônibus de transporte público no município de Praia Grande para combater o assédio as mulheres dentro do transporte público.**

**JUSTIFICATIVA;**

Tendo em vista a lamentável recorrência de casos de assédio às mulheres dentro do transporte público coletivo, se necessária ação urgente para inibir os assustadores e amparar e acolher as vítimas.

Por meio das políticas públicas, devemos zelar pelo bem estar de todas as mulheres, durante todo o tempo.

Diante do exposto, apresento o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a instalação de pelo menos um botão de emergência em todas as linhas municipais de ônibus de transporte público para combater o assédio às mulheres dentro do próprio transporte público.

§ 1º Paralelamente ao botão de emergência, obrigatoriamente deve ser criados um aplicativo digital, que pode ser interligado ao aplicativo S.O.S

mulher, do Governo do Estado de São Paulo para inibir ações de assédio onde discretamente a vítima pode solicitar ajuda.

§ 2° O botão e/ou o aplicativo de emergência citado no caput registrará chamado

Junto à Guarda Civil Municipal de Praia Grande, a qual receberá a informação

Do veículo exato e itinerário para que seja feita a intervenção necessária.

§ 3°Caberá ao poder público municipal intensificar o princípio da publicidade e a resposta efetiva a toda denúncia, salvaguardando as vítimas.

§ 4°obrigação prevista no caput passa a vigorar a partir da entrega de novos carros, no caso do botão, e o aplicativo em caráter de urgência após a publicação da lei

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 09 de março de 2021.

**Francisco de Araújo Lima Júnior**

**Vereador**